

ESCLARECIMENTO 05

Pergunta 1) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO: "8.16. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação." O STF tem entendimento pela inconstitucionalidade de lei municipal a determinar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro do prestador não estabelecido no território do referido Município. A questão já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do Recurso Extraordinário n.º 1.167.509, no âmbito do qual foi estabelecida a inconstitucionalidade da imposição de cadastro e retenção de ISS em desfavor de prestadores de serviço, sendo fixada a tese de n.º 1.020 do referido Tribunal, com a seguinte redação: "É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória."

Dessa forma entendemos que o item 8.16, cláusula oitava do Anexo III – Minuta do Contrato, não procede e deverá ser desconsiderado do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1) O entendimento não está correto. Prevalece o entendimento conforme descrito na citada cláusula 8.16 da minuta do contrato "....independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação."